



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil**

DECRETO Nº 544, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a Suspensão da realização de festas ou eventos comemorativos de pré-carnaval e carnaval e dos pontos facultativos dos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, no âmbito do município de Serra Negra do Norte – RN e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual Nº 30.369, de 01 de fevereiro de 2021, que suspende a realização de festas ou eventos comemorativos de pré-carnaval e carnaval no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e que revoga os incisos III, IV e V do Decreto Estadual nº 30.338, de 30 de dezembro de 2020, que estabelecem os pontos facultativos na Administração Pública Direta e Indireta nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021;

Considerando o aumento nos números dos casos de infecção e reinfeção pela COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as informações divulgadas por meio do indicador composto para monitoramento da pandemia pela COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a Recomendação nº 23/2020, de 29 de janeiro de 2021, emitida pelo Comitê de Especialistas da Secretária de Estado da Saúde Pública para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19, a qual orienta a suspensão imediata de todas as atividades relacionadas ao Carnaval, seja em ambientes fechados ou abertos, incluindo carnaval de rua, clubes, shoppings e afins, no Rio Grande do Norte, bem como a suspensão do ponto facultativo do período no Estado;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população serra-negrense;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, em todo o município de Serra Negra do Norte – RN, quaisquer festejos ou eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares promovidos por entes públicos ou da iniciativa privada, sejam em clubes, sedes de blocos, casas de piscina locadas ou cedidas ou em qualquer ambiente similar que impliquem em aglomeração de pessoas, contribuindo assim para o aumento de casos do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º – Ficam suspensos os pontos facultativos nos órgãos e entes da administração pública direta e indireta, no âmbito municipal, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, de acordo com o que dispõe o Decreto Estadual nº 30.369 de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º- Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, agentes de vigilância sanitária e equipes de segurança pública a fiscalização das medidas elencadas neste decreto, tendo este comitê o poder de polícia para tal ato, podendo inclusive interditar o estabelecimento que descumprir o que dispõe o presente decreto.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 04 de fevereiro de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal